PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

C.G.C. 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 09 07 96
NO JORNAL Tribuno do Interior
PAGINA 8
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETARIO MUNICIPAL

L E I Nº 229/96

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Peabiru, para o período de 1997, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei foi elaborado observado as seguintes diretrizes:

I - Garantir a modernização do Poder Legislativo Municipal;

II - Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores municipais e amortizar a dívida interna do município;

III - Proporcionar infra-estrutura aos agropecuaristas;

IV - Propiciar aos alunos das escolas municipais melhores condições de aprendizado;

V -Promover o melhoramento, embelezamento da cidade e garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação, de modo a materializar-lhes a casa própria;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando assim empregos;

VII - Melhorar as condições de higiene da população local, proporcionar assistência médica e dentária aos munícipes;

VIII - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores públicos municipais da autarquia e melhorar as redes de distribuição de água e esgôto.

IX - Prestar assistência ao menor, ao idoso e a comunidade local;

X - Assegurar a seguridade social dos servidores públicos municipais estatutários;

XI - Modernizar os serviços de utilidade pública, proporcionar melhores condições de tráfego nas vias

públicas urbanas e estradas vicinais no interior do município.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de julho de 1.996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL